



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



LEI Nº 446, DE 30 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura - SMC de Periquito, seus princípios, objetivos, estruturas, organização, gestão, criação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e do Fundo Municipal de Cultura - FMC"

O Prefeito do Município de Periquito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Periquito, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei regula e institui no âmbito do município de Periquito/MG e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, de 9 de março de 1999, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC instituído pela Emenda Constitucional nº 71/2012 e constitui-se no principal articulador no âmbito municipal das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Periquito, com a participação da sociedade civil no campo da cultura.

**CAPÍTULO III
DO PAPEL DO PODER PUBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA
CULTURA**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Periquito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Periquito.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade civil, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público Municipal de Periquito planejar e implementar políticas públicas, de acordo com a Lei Federal nº 12343/2010, para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II- universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III- contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV- reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI- promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII- qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII- democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social,
- IX- estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI- intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais,
- XII- contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural municipal deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, esporte, lazer, saúde, assistência social e segurança pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Art. 9º Os planos e projetos municipais de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPITULO IV
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS DO SISTEMA MUNICIPAL
DE CULTURA

Art. 10 O Sistema Municipal de Cultura constitui-se em um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 11 O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na Política Nacional de Cultura para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas públicas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 12 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta da administração municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I – diversidade das expressões culturais;
- II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII – transversalidade das políticas culturais;
- VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX – transparência e compartilhamento das informações;
- X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



CAPÍTULO V
DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13 O Sistema Municipal de Cultural tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 14 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultural:

I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultural.

VI – estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA

Seção I
Dos componentes

Art.15 Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I – Órgão gestor e coordenador:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo,

II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III – Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- b) Sistema Municipal de Financiamento da Cultura – SMFC;
c) Programa Municipal de Formação na Área de Cultura – PROMFAC;
d) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura estará articulado com os demais setores municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, comunicação, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, turismo, meio ambiente, esporte, lazer, saúde, assistência social, direitos humanos e segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da gestão e coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 16 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal de Periquito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades relacionadas com a cultura, esporte e lazer, instituída por Lei Municipal, e constitui-se como órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 17 Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo como órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura:

- I – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;
- II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária,
- III- instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
- IV- emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
- V – Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura ou o Sistema Estadual de Cultura.
- VI – Colaborar no âmbito do Sistema Nacional de Cultura para a compatibilização e interação de normas, procedimentos e técnicos e sistema de gestão.
- VII – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura
- IX - Promover o planejamento, o fomento e o financiamento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- X- Executar as políticas e ações culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
- XI - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



XII - Assegurar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e promover ações de fomento e financiamento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;

Seção III

Das instâncias de articulação, pactuação e deliberação

Subseção I

Do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 18 Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado normativo, consultivo, deliberativo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com composição paritária entre Poder Público Municipal e sociedade civil, sendo constituído como principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principais atribuições atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente em assembleia para tal fim, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme Regimento Interno, a ser elaborado.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Município por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e de outros órgãos da Administração Municipal.

Art. 19. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 8 (oito) representantes, sendo paritariamente 4 (quatro) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes e 4 (quatro) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, conforme a seguir:

I - Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



e Trabalho,

c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal,

II - Sociedade civil:

a) 01 (um) representante do artesanato;

b) 01 (um) representante da música;

c) 01 (um) representante do Patrimônio;

d) 01 (um) representante do setor técnico da cultura;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos entre os pares.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo e legislativo do Município.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o município de Periquito.

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural elaborará seu regimento interno, no prazo de 60 dias, a contar de sua posse e o mesmo deverá estar em consonância com esta Lei e ser aprovado por decreto.

Art. 20 São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - representar o segmento cultural do município de Periquito junto ao Poder Público Municipal, Estadual e Federal, em todos os assuntos que relacionem-se com a cultura;

II - propor e acompanhar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, e/ou em parceria com agentes privados, sempre voltadas para a preservação do interesse público;

III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Prefeitura Municipal, garantindo a participação da sociedade por civil;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados na área da cultura;

VI - analisar e emitir pareceres sobre questões técnico-culturais;

VII - acompanhar e avaliar as ações culturais desenvolvidas no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

VIII - defender a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município;

IX - opinar na elaboração da proposta orçamentária e na definição dos recursos destinados à cultura, indicando as modificações necessárias para a execução das políticas formuladas;

X- propor diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura

Art. 21 O Conselho Municipal de Política Cultural elegerá sua Diretoria, em sua primeira reunião ordinária.

Art. 22 A Diretoria terá a seguinte composição:

I - Presidente e Vice-Presidente; e

II - Secretário e Vice-Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria será eleita por voto direto, em igualdade de condições entre seus membros, na forma do Regimento Interno.

Subseção II

Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 23 A Conferência Municipal de Cultura constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre a administração municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e as respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Seção IV

Dos instrumentos de gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Art. 24 Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura caracterizam-se como ferramentas de planejamento, inclusive técnico-financeiro e de qualificação dos recursos humanos.

§ 1º O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se às necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e/ou outras fontes de recursos.

§ 2º O Plano Municipal de Cultura será base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e outras que venham a ser criados

Subseção I
Do Plano Municipal de Cultura

Art. 25 A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura bem como com as diretrizes dos Planos Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 26 O Plano Municipal de Cultura deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, ao Executivo Municipal e à Câmara de Vereadores.

Art. 27 O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 28 O Plano Municipal de Cultura deverá ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 29 O Plano Municipal de Cultura deve conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - inventário de bens históricos, artísticos, culturais, materiais e imateriais;
- III - diretrizes e prioridades;
- IV - objetivos gerais e específicos;
- V - estratégias, metas e ações;
- VI - prazos de execução;
- VII - resultados e impactos esperados;
- VIII - recursos materiais, humanos, financeiros disponíveis e necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Cultura;

IX - mecanismos e fontes de financiamento do Fundo Municipal de

X - indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II

Do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura

Art. 30 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município:

I – Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV – Outros que venham a ser criados.

Art. 31 Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura subordinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura será gerenciado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em consonância com o plano de aplicação e Plano Municipal de Cultura aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 3º As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 32 O Fundo Municipal de Cultura constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com a União e com o Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal Cultura para despesas administrativas do Poder Público Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 33 São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Periquito e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos a administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

IX - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XI - saldos de exercícios anteriores; e

XII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 34 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamentos, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários aos cumprimentos de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 35 O Fundo Municipal de Cultura financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 36 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Art. 37 Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 38 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 2º Os membros da sociedade civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 39 Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura, editais a serem criados e as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura terá poder para dispensar contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais

Art. 40 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Fundo Municipal de Cultura.

Subseção III

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

Art. 41 Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais por meio de cursos, palestras, oficinas, fóruns, seminários, debates e atividades similares.

Art. 42 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura em articulação com os demais entes federados, tendo como objetivo central capacitar os artistas, entidades culturais e gestores dos setores público e privado, juntamente com membros do Conselho Municipal de Política Cultural,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 43 O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura deve promover:

I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos aos munícipes e visitantes;

II - A formação nas mais diversas áreas artísticas, culturais e técnicas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 O Município de Periquito deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 45 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidade diversas das previstas nesta lei.

Art. 46 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito – MG, 30 de julho de 2020.


GERALDO MARTINS GODOY
Prefeito Municipal de Periquito